



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2024

**ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 449,
DE 11 DE MARÇO DE 2024, A QUAL INSTITUI O PLANO
DIRETOR DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL DE ITAJAÍ.**

Art. 1º No Art. 113, da Lei Complementar nº 449, de 11 de março de 2024, o Parágrafo Único passa a vigorar como § 1º e ficam criados os §§ 2º e 3º com a seguinte redação:

“§2º Os usos preexistentes podem conviver com a Zona Portuária, sendo também permitidas novas construções e reformas residenciais desde que a área total da edificação não seja superior a 250m².

§3º Os usos devem seguir os índices da Zona Industrial previsto na Tabela do Anexo 2.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de agosto de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 069/2024

Exmo. Sr.
Ver. **MARCELO WERNER**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo corrigir lacuna de dispositivo na Lei Complementar nº 449, de 11 de março de 2024, a qual institui o Plano Diretor de Gestão e Desenvolvimento Territorial de Itajaí corrigindo a questão da ausência de parâmetros existentes para a Zona Portuária.

O Projeto ora apresentado propõe a correção da ausência de parâmetros para a Zona Portuária, quando da sua criação pelo Poder Legislativo.

A Zona Portuária foi instituída em área que originariamente pertencia a Zona Industrial no projeto original do Plano Diretor apresentado pelo Poder Executivo à CVI, porém, a mesma não contemplou parâmetros de zoneamento.

Cumpra esclarecer que os parâmetros de zoneamento apresentados no presente projeto de lei complementar já foram devidamente discutidos e aprovados, tanto pelo Colégio de Delegados como pela comunidade em Audiência Pública, outrossim, a ausência dos mesmos acaba por inviabilizar a utilização da área de forma adequada.

Importante destacar que as adequações agora pretendidas não alteraram as decisões tomadas no âmbito do Colégio dos Delegados, do Poder Executivo ou, ainda, do Poder Legislativo. Princípios e enunciados permanecem intactos, apenas fazendo prevalecer os entendimentos debatidos, sanando lacuna apontada pelos profissionais que precisam atuar com as minúcias e detalhes das análises de projetos.

Desta forma, para garantir segurança jurídica aos servidores públicos que atuam na análise de projetos, bem como aos proponentes dos processos, além de evitar subjetivismo derivado da nova lei, se apresenta o presente Projeto de Lei Complementar, que como se disse, não altera decisões votadas quando da análise da Lei Complementar nº 449/2024.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município